



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Unidade Demandante: REITORIA

Objeto/Nome do Projeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, com o curso no formato *in company*: Planejamento de Compras Públicas com a formalização do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência / Projeto Básico e adoção do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as novas diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/21)

Análise Administrativa e Institucional nº 18/2022/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE

RELATÓRIO

Trata-se de análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da contratação pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da contratação, foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da contratação, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço)**.

Justificativa da Necessidade

A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, fundamentando-se na razão pela qual o bem ou serviço é necessário ao desempenho das atividades do órgão. Em regra, deve ser apresentada pelo(s) setor(es) demandante(s). Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras, Setor de T.I., setor Saúde, etc) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, com o curso no formato *in company* para o IFSertãoPE, com a temática de Planejamento de Compras Públicas com a formalização do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência / Projeto Básico e adoção do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as novas diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/21). E no presente caso constatou-se que a Reitoria destinou o serviço requisitado a atender à necessidade de os membros envolvidos no processo de Planejamento e a implementação da gestão de riscos em participar de um evento como esse, informou ainda que, ao investir na capacitação de seus servidores, o IFSertãoPE busca a valorização dos servidores, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, além dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 839/2011-Plenário, Acórdãos 1.224/18, Plenário e 1.225/18 – Plenário entre outros.

Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Nesse sentido, faz-se necessário a capacitação profissional dos servidores, bem como o seu desenvolvimento Pessoal na Administração Pública, uma vez que existem preceitos legais que estimulam a capacitação funcional, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.991/2019, Art. 1º, no que diz: 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

No presente caso, o quantitativo estabelecido está adequado à necessidade do demandante, vez que obtido por levantamento, em que foram considerados as indicações da PROAD, DAPs, Coordenação de Planejamento, Administração e Contratos dos *Campi*, do Departamento de Planejamento Gestão de Riscos nas Aquisições e demais setores da Reitoria que se relacionam diretamente com o processo de gerenciamento de listas, apresentação de demanda, elaboração de ETP e atuam diretamente no alcance dos objetivos específicos de cada área a nível institucional, estando diretamente envolvidos no processo de planejamento de procedimentos licitatório.

Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e suas alterações, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal, como do seu teor. Atentando para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

evidentemente inexecutáveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame”.

No presente caso, o setor demandante realizou pesquisa de preços ampla e atualizada, conforme o relatório emitido pelo referido setor, contendo as especificações atualizadas de acordo com as necessidades da Reitoria/IF Sertão PE e adotado o parâmetro do art. 2º, Inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73/2020 e suas alterações, amoldando-se aos critérios exigidos quanto aos seus aspectos formais.

O valor médio da pesquisa de preços foi obtido pela soma da média, em que o cálculo incidiu sobre o conjunto de 3 preços, proveniente do parâmetro adotado no supracitado artigo e desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação com o curso, no formato *in company*: Planejamento de Compras Públicas com a formalização do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência / Projeto Básico e adoção do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as novas diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/21) é **viável, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.**

Petrolina - PE, 05 de agosto de 2022.

Fabrcia Nadja de Oliveira Freire
Pró-Reitor de Orçamento e Administração *em exercício*
Portaria nº 469, de 18 de julho de 2022
Reitoria – IF Sertão-PE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA